



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Lei Nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**ARQUIVADO**

Processo nº: 57.148

## PROJETO DE LEI Nº 10.340

Autor: **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**

Ementa: Prevê palestras escolares de esclarecimento sobre o glaucoma.

Arquive-se.

*Almanfredi*  
Diretor  
10103/2010



**PROJETO DE LEI Nº. 10.340**

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>Wllanpedi</i> Diretora 25/06/2009	Para emitir parecer: <i>Wllanpedi</i> Diretor 25/06/09	CJR	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
		Parecer nº 220	<b>QUORUM: MS</b>		

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>Wllanpedi</i> Diretora Legislativa 30/06/09	<input type="checkbox"/> avoco <input checked="" type="checkbox"/> <i>Vol</i> Presidente <i>30/06/09</i>	<input type="checkbox"/> favorável <input checked="" type="checkbox"/> contrário <i>Wllanpedi</i> 30/06/09
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 397
À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____
À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____
À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____

PUBLICAÇÃO  
03/07/2009



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

fls. 03  
proc. 57418  
12

PP 2.613/2009

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTDCOLO) 24/JUN/09 14:22 057148

Apresentado  
Encaminha-se as seguintes comissões:  
CJR  
Presidente  
30/06/2009

ARQUIVADO  
P.L. nº 139, § 2º, "a"  
Presidente  
09/03/10

**PROJETO DE LEI Nº. 10.340**  
(José Carlos Ferreira Dias)

Prevê palestras escolares de esclarecimento sobre o glaucoma.

Art. 1º. Em toda escola pública estadual e municipal haverá serão ministradas palestras de esclarecimento sobre o glaucoma.

Parágrafo único. As palestras:

I - far-se-ão no primeiro e no segundo semestre de cada ano letivo;

II - abordarão a prevenção, principalmente através de exames anuais em pessoas com mais de 40 (quarenta) anos de idade.

Art. 2º. A execução desta lei fica a cargo dos setores competentes das Secretarias Estadual e Municipal de Educação.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24/06/2009

  
JOSE CARLOS FERREIRA DIAS



(PL nº. 10.340 - fls. 2)

Justificativa

O glaucoma é causado por diferentes enfermidades, que, na maioria dos casos, levam a um aumento do PIO. O aumento da pressão ocular é causado por um bloqueio do fluido no interior do olho. Com o tempo isso causa dano ao nervo ótico. Através da detecção precoce, diagnóstico e tratamento o oftalmologista pode ajudar a preservar a visão de muitas pessoas.

Assim, é importante que tais informações seja passadas aos alunos das redes estadual e municipal de ensino, uma vez que essa doença não apresenta sintomas e pode levar à cegueira, principalmente no caso de quem tenha antecedentes na família.

Busco, pois, a aprovação do texto pelo Plenário.

  
JOSE CARLOS FERREIRA DIAS



**CONSULTORIA JURIDICA**  
**PARECER Nº 220**

**PROJETO DE LEI Nº 10.340**

**PROCESSO Nº 57.148**

De autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, o presente projeto de lei prevê palestras escolares de esclarecimento sobre o glaucoma.

A propositura encontra sua justificativa às fls.04.

É o relatório.

**PARECER**

O projeto apresentado não se reveste das condições de constitucionalidade e legalidade, pelas razões que serão expostas a seguir.

**DA INCONSTITUCIONALIDADE:**

A presente proposta prevê, nas escolas da rede estadual e municipal, palestras de âmbito esclarecedor sobre o glaucoma, que é uma doença ocular capaz de levar a cegueira se não for devidamente tratada. Ocorre que, apesar de ser comum à União, aos Estados e ao Município, legislar sobre saúde pública, cabe ao Chefe do Executivo dispor sobre a administração dos serviços públicos (e a saúde é um deles), assim, goza do poder discricionário que detém, implementando, segundo sua conveniência e oportunidade, os projetos que cercam a administração municipal, consagrando, dessa forma, o princípio da separação dos poderes que vêm esculpidos na nossa Constituição Federal (art.2º), e conseqüentemente na Constituição Estadual (art.4º).

Nesse sentido, não se discute a capacidade do Município em legislar sobre a saúde pública de sua população, mas esta sempre deve se dar de forma a suplementar a legislação federal e estadual não podendo invadir a competência legislativa que cada ente Federativo possui, caso contrário estaria lesando o Pacto Federativo (arts. 3º e 18 da CF), como podemos vislumbrar no caso em discussão.

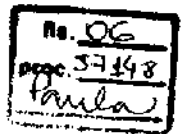
**DA ILEGALIDADE:**

As ilegalidades decorrem das inconstitucionalidades apontadas (lesão ao princípio da separação dos poderes e ao pacto federativo) que encontra sua reprodução na Lei Orgânica Municipal, bem como a lesão à autonomia administrativa conferida pelos arts. 46, incisos IV e V, e 72, II e XII, todos da L.O.M.

Como se não bastasse, não existe previsão orçamentária no projeto, mesmo porque o artigo 49, I, da L.O.M. não admite aumento de despesas em projeto de iniciativa exclusiva do Prefeito. Também sob esse aspecto o projeto é ilegal.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



Assim, sugerimos ao nobre Vereador que converta o presente projeto de lei em Indicação ao Prefeito, para a adoção das medidas cabíveis, se o caso.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, por se tratar de vício exclusivo de juridicidade.

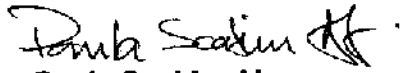
**QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M).

S.m.e

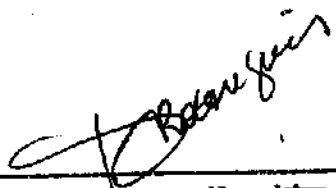
Jundiaí, 26 de junho de 2009.




João Jap Paulo Júnior  
Consultor Jurídico



Paula Scabim Alves  
Estagiária



Ass:	
Nome:	
Identidade:	
Em 20/06/2009	



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 57.148

PROJETO DE LEI Nº 10.340, de autoria do Vereador JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS, que prevê palestras escolares de esclarecimento sobre o glaucoma.

PARECER Nº 347

**APROVADO**  
Presidente  
09/03/10

O presente projeto de lei tem como objetivo prever em toda escola pública estadual e municipal palestras de esclarecimento sobre o glaucoma.

O presente projeto recebeu da Consultoria Jurídica da Casa manifestação pela ilegalidade e inconstitucionalidade por entender que a temática pertence a privativa alçada do Chefe do Executivo, a quem compete legislar sobre saúde pública, bem como dispor sobre a administração dos serviços públicos, expresso no Parecer nº 220 de fls. 05/06.

Considerando os argumentos jurídicos apresentados e por não nos vislumbrarmos condições para o prosseguimento da proposta, concluímos  votando contrário à sua tramitação.

É o parecer.

Sala das Comissões, 07.07.2009.

**APROVADO**  
04/07/09

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS  
Relator

FERNANDO BARDI

PAULO SÉRGIO MARTINS  
Presidente

ANA TONELLI

ALSV

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

"Doca"



Of. PR/DL 457/2009  
Proc. 57.148

Em 13 de julho de 2009.

Exmo. Sr.

**JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**

DD. Vereador à Câmara Municipal

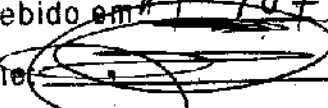
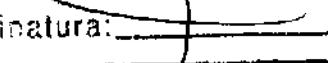
JUNDIAÍ

O PROJETO DE LEI N.º 10.340, de sua autoria (*"Prevê palestras escolares de esclarecimento sobre o glaucoma."*), recebeu Parecer Contrário da Comissão de Justiça e Redação.

Sendo assim, informo-lhe que, nos termos do Regimento Interno (art. 139, § 2.º), referido parecer deverá ser apreciado pelo Plenário.

Sem mais, a V.Exa. apresento cordiais saudações.

  
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – "Tico"  
Presidente

Recebido em	14/07/09
Nome:	
Assinatura:	



fls 09  
Proc 57148

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Painel Eletrônico - Plenário

**Matéria : PARECER CONTRÁRIO DA CJR AO PL 10340**

**Reunião :** 51ª Sessão Ordinária  
**Data :** 09/03/2010 - 10:18:52 às 10:19:38  
**Quorum :** Rejeição - Dois Terços (Presidente Vota)  
**Total de Presentes :** 16 Parlamentares  
**Total de Ausentes :** 0 Parlamentares

Nome do Parlamentar	Voto
ANA VICENTINA TONELLI	Sim
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	Sim
DOMINGOS FONTE BASSO	Sim
DURVAL LOPES ORLATO	Não Votou
ENIVALDO RAMOS DE FREITAS	Não Votou
FERNANDO MANOEL BARDI	Sim
GUSTAVO MARTINELLI	Sim
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	Não
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS	Sim
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA	Sim
LEANDRO PALMARINI	Sim
MARCELO ROBERTO GASTALDO	Sim
MARILENA PERDIZ NEGRO	Sim
PAULO SERGIO MARTINS	Sim
ROBERTO CONDE ANDRADE	Não Votou
SÍLVIO ERMANI	Sim

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	NÃO VOTOU	VOTOS
	12	1	0	3	13

Presidente